



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004



DECRETO N.º 004 /2001

REGULAMENTA O SISTEMA DE CONTROLE E COBRANÇA DE
ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal da cidade de Córrego do Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao determinado pela Lei n.º 728 - Código Tributário Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de uma sistemática melhor de controle geral dos serviços;

CONSIDERANDO que este controle e recolhimento passando a mensal poderá trazer condições de melhorias no sistema de manutenção;

CONSIDERANDO que **não haverá aumento no valor** do recolhimento para os usuários, a não ser o por lei.

CONSIDERANDO que o pagamento anual está prejudicando o orçamento do contribuinte;

CONSIDERANDO que o pagamento passando a ser mensal, por ser de valor pequeno, o contribuinte poderá controlar melhor o valor e o consumo, conseqüentemente **não haverá desperdício**;

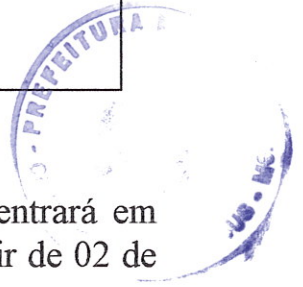
CONSIDERANDO que desde a criação do Código Tributário deste município não há nenhum regulamento deste serviço;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o **REGULAMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE E ABASTECIMENTO DA REDE DE ÁGUA E A DE ESGOTO** deste município com o Anexo a ele pertencente.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a partir de 02 de Janeiro de 2001.

Córrego do Bom Jesus, aos dez dias do mês de Março de 2001.

 *Laércio do Carmo da Silva*
Prefeito Municipal

LAERCIO DO CARMO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regulamento dispõe sobre o Serviço de Água e Esgoto (SAE) da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus (PMCBJ).

Art. 2º - Compete ao SAE, exercer, todas as atividades administrativas e técnicas que se relacionem com os serviços públicos de água e de esgotos, bem como aquelas ligadas ao saneamento urbano e rural do Município.

Parágrafo Único – Entende-se como água a água potável e como esgoto os esgotos sanitários.

Art. 3º - Para os efeitos deste regulamento, usuário é toda pessoa física ou jurídica proprietária ou detentora, a qualquer título, da posse de imóvel beneficiado pelos serviços públicos de água ou de esgotos.

Parágrafo Único – Excetuados os casos previstos neste regulamento é vedada à intermediação de serviços entre a PMCBJ e os usuários.

Art. 4º - Nenhuma canalização destinada à água ou a esgotos poderá ser instalada em logradouro público sem a execução ou aprovação do projeto e da obra pelo SAE.

Parágrafo Único – As canalizações de que trata este artigo, passarão a integrar o patrimônio Municipal depois de instaladas.

CAPITULO II

TERMINOLOGIAS

Art. 5º - Adota-se neste regulamento as seguintes terminologias:

ALIMENTADOR PREDIAL - Canalização compreendida entre o hidrômetro ou o limitador de consumo ou, na ausência desses, o alimentador do imóvel e a primeira derivação ou válvula de flutuador.

APARELHO SANITARIO – Aparelho ligado à instalação predial e destinado ao uso de água para fins higiênicos ou a receber dejetos e águas servidas.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

COLETOR PREDIAL – Canalização compreendida entre a ultima inserção do sub-coletor, de ramal de esgoto ou de descarga e a rede pública ou o local de lançamento de dejetos.

DESPEJOS – Refugos líquidos dos prédios, excluídas as águas pluviais.

DISTRIBUIDOR – Canalização pública de distribuição de água.

HIDRÔMETRO – Aparelho destinado a medir o consumo de água.

INSTALAÇÃO PREDIAL – Conjunto de canalizações, aparelhos, equipamentos e dispositivos empregados nos sistemas de abastecimento de água ou de esgotos sanitários prediais.

PEÇA DE DERIVAÇÃO – Dispositivo aplicado a distribuidor para derivação do ramal predial.

LIMITADOR DE CONSUMO – Dispositivo instalado no ramal predial para limitar o consumo de água.

RAMAL DE DESCARGA – Canalização que recebe diretamente efluentes do aparelho sanitário.

RAMAL DE ESGOTO – Canalização que recebe efluentes do ramal de descarga.

RAMAL PREDIAL – Canalização compreendida entre a peça de derivação e o hidrômetro ou limitador de consumo, inclusive, ou o alimento do prédio, na ausência daqueles aparelhos.

SUB-COLETOR – Canalização que recebe efluentes de um ou mais tubos de queda ou ramais de esgoto.

TUBO DE QUEDA – Canalização vertical que recebe efluentes de sub-coletores, ramais de esgoto e ramais de descarga.

VALVULA DE FLUTUADOR – Válvula destinadas a interromper a entrada de água nos reservatórios e caixas quando atingido o nível Máximo de água, popularmente conhecido por bóia.

CONSUMO BÁSICO - É o valor do consumo mínimo mensal estabelecido para cada categoria.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

CAPITULO III

REDES PUBLICAS E CONJUNTO DE HABITAÇÕES

Art. 6º - Nas obras de construção e pavimentação de logradouros públicos, deverão ser incluídos as de ampliação ou de renovação da rede local de abastecimento de água e, sempre que possível, de esgotos, cabendo a PMCBJ projetá-las e fiscalizar sua execução.

Art. 7º - As obras de escavação a menos de um metro das canalizações publicas de água e esgoto, ou de ramais ou de coletores prediais, não poderão ser executadas sem previa notificação e autorização da PMCBJ.

Art. 8º - As avarias causadas às canalizações das redes publicas de água ou de esgotos, inclusive dos ramais ou coletores prediais, serão reparadas pela PMCBJ, as expensas de quem lhes der causa.

Art. 9º - A aprovação pela PMCBJ de projetos de loteamento ou de construção de núcleos habitacionais não se efetivará sem previa vistoria do SAE.

Art. 10º - Para o abastecimento de conjuntos de habitações, com loteamentos e núcleos habitacionais, e das chamadas avenidas ou vilas operarias e outras, caberá à PMCBJ a execução ou a provação de projetos e das obras das respectivas redes e demais componentes do sistema de água ou de esgotos as expensas dos interessados.

Art. 11º - Os prédios dos conjuntos habitacionais mencionados no Art. 10º, poderão, a critério da PMCBJ, ser abastecidos ou esgotados coletivamente mediante ramais ou coletores prediais derivados do distribuidor ou ligados ao coletor publico.

Art. 12º - A Operação e a manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotos, destinados ao serviço dos conjuntos de habitações, ficarão a cargo do proprietário ou do condomínio, em caso de abastecimento ou esgotamento coletivos.

CAPITULO IV

ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO PREDIAIS

Art. 13º - O abastecimento de água predial devera ser feito, sempre que possível , por um só ramal, derivado do distribuidor existente nas testada do imóvel, o qual será dimensionada pela PMCBJ de modo a assegurar o suprimento satisfatório deste.

Parágrafo Primeiro – Em casos especiais, a critério da PMCBJ, o ramal predial poderá ser derivado do distribuidor de logradouro que não o de testada, desde que confinante como o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

Parágrafo Segundo – As unidades prediais componentes de um mesmo edifício poderão de abastecidas por ramais independentes a critério da PMCBJ.

Art. 14º - Aplica-se aos esgotos, no que se refere ao coletor predial e coletor publica, as disposições previstas no artigo anterior.

Art. 15º - O ramal e o coletor predial serão instalados e ligados às respectivas redes publicas pela PMCBJ e são de propriedade municipal.

Parágrafo Único – As modificações e substituições que, a critério da PMCBJ se tornam necessárias, serão custeadas pelo usuário.

Art. 16º - É vedado ao usuário intervir no ramal ou no coletor predial, mesmo com objetivo de melhorar suas condições de funcionamento.

Parágrafo Único – Os danos causados aos ramais pela intervenção indébita a que se refere este artigo serão reparados pela PMCBJ, por conta do usuário, sem prejuízo da penalidade que no caso souber.

Art. 17º - As instalações prediais de água e esgotos serão executadas e mantidas às expensas do usuário, com o emprego de materiais e processos aceitos pela PMCBJ.

Art. 18º - A PMCBJ se reserva o direito de inspecionar as instalações prediais de água e esgotos, antes de efetuar a ligação dos respectivos serviços e, posteriormente, a qualquer tempo.

Parágrafo Único – O usuário é obrigado a reparar ou substituir, dentro do prazo que for fixado na respectiva notificação da PMCBJ, as canalizações ou aparelhos sanitários que se constatem defeituosos, possibilitando o desperdício ou prejudicar o ar atmosférico pelo esgoto, sob o ponto de vista sanitário

Art. 19º - As instalações prediais não deverão permitir a interconexão com outras canalizações de água cujo abastecimento não provenha do sistema publico.

Art. 20º É vedada a introdução de águas pluviais na canalização de esgotos, ou qualquer outra interconexão entre os sistemas sanitários e pluvial.

Art. 21º - Os despejo que não puderem ser coletados “in natura” pela rede de esgotos deverá ser previamente tratados pelo usuário, de acordo com processos aprovados pela PMBCJ, ou levados a outro destino conveniente.

Art. 22º - É vedada a ligação do ejeter ou bomba ao ramal ou ao alimentador predial, sob pena de ser a ligação considerada abusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

CAPITULO V

LIGAÇÕES

Art. 23º - As ligações de água e de esgotos poderão ser provisórias ou definitivas.

Art. 24º - Ligações provisórias são as destinadas ao fornecimento de água e ao esgotamento de construções e de estabelecimento de caráter temporário tais como exposições, feiras, circo e similares, previamente aprovadas pela PMCBJ.

Parágrafo Primeiro – Além de atender aos requisitos estipulados neste regulamento, o postulante de ligação provisória deverá depositar, antecipadamente o valor da tarifa estimado para o período de duração do serviço, facultando-se para esse efeito, a divisão em sub-períodos não inferiores há um mês.

Parágrafo Segundo – A classificação de consumo de usuário temporário será determinada, em cada caso, pela PMCBJ.

Art. 25º - Caberá ao proprietário do imóvel ou ao detentor, a qualquer título, de sua posse, solicitar à PMCBJ, por escrito, as ligações definitivas de água e de esgotos.

Parágrafo Único – A existência de ligação de água constitui requisito indispensável para a ligação de esgotos, podendo ambas ser pleiteadas simultaneamente.

Parágrafo Segundo – Além dos requisitos previstos neste regulamento, a ligação de água ou de esgotos está sujeita ao pagamento dos respectivos preços, estipulados em ato próprio.

Art. 26º - A critério da PMCBJ o pagamento do preço de ligação poderá ser desdobrado em parcelas.

Parágrafo Único – Os custos orçados para ligação ou religação de água e esgoto serão acrescidos da despesas de administração.

Art. 27º - A ligação de água entende-se como destinada apenas a própria serventia do usuário, a quem cabe evitar desperdícios, poluição ou fornecimento de água a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo Único – É vedada ao usuário a derivação de ramais coletores ou instalações prediais de água ou esgotos de sua serventia para serviços de outros prédios, mesmo os de sua propriedade, salvo previa autorização escrita da PMCBJ.

Art. 28º - As ligações de água e esgotos para usos domésticos e higiênicos tem prioridades sobre as destinadas a outros usos, cuja concessão ficará condicionada a capacidade dos respectivos sistemas e as possibilidade de sua ampliação.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

CAPITULO VI

MEDIÇÃO E LIMITAÇÃO DO CONSUMO DE AGUA

Art.29º - Compete a PMCBJ decidir em cada caso da conveniência da utilização de hidrômetro ou de limitador de consumo de água.

Art. 30º - O hidrômetro ou limitador de consumo faz parte do ramal predial e será instalado pela PMCBJ a qual compete sua instalação, inclusive a decisão quanto ao local, a ainda sua manutenção a aferição, as expensas do consumidor, que pagará em parcelas fixas, juntamente com a conta mensal.

Parágrafo Primeiro – Quando houver necessidade de instalar hidrômetro fora de área coberta do prédio ou em local que não ofereça as necessárias condições de segurança, compete ao usuário construir caixa de proteção, de acordo com modelo aprovado pela PMCBJ.

Parágrafo Segundo - O usuário deve assegurar aos servidores autorizados da PMCBJ o livre acesso ao hidrômetro, sob pena de interrupção do fornecimento de água.

Art. 31 - O usuário poderá solicitar à PMCBJ a aferição do hidrômetro mediante o pagamento da taxa de aferição.

Parágrafo único - Verificando-se na aferição um erro superior a 5% para maior, o preço da aferição e o valor cobrado a mais, serão devolvidos na próxima conta, em decorrência desse erro.

CAPÍTULO VII

INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO E SUPRESSÃO

Art. 32 - O fornecimento de água será interrompido nos seguintes casos:

- I - por vacância de imóvel antes habitado;
- II - por ausência prolongada do usuário, mediante solicitação por escrita do proprietário;
- III- por interdição do imóvel por autoridade competente;
- IV- por ligação abusiva ou clandestina;
- V- por falta de cumprimento de outras exigências regulamentadas pela PMCBJ;
- VI- pela falta de pagamento.

Parágrafo Primeiro - a interrupção do fornecimento de água far-se-á:

a)Logo que a PMCBJ tome conhecimento ou decida sobre o fato dos casos dos itens I a IV;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

b) Dez dias após a entrega da notificação no caso do item V;

c) Trinta dias após a data do vencimento do débito no caso do item VI.

Parágrafo Segundo - Cessado os motivos que determinaram a interrupção, ou, se for o caso satisfeitas as exigências estipuladas para a ligação, será restabelecido o fornecimento de água, mediante o pagamento da taxa correspondente.

Art. 33 - As ligações de água ou de esgoto serão suprimidas:

I - Por solicitação do titular do domínio útil, caso o prédio perca as condições de habitabilidade, por ruína ou demolição;

II- Por conveniência da PMCBJ nos casos de ligação abusiva ou clandestina.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo ligação abusiva ou clandestina, poderá a PMCBJ manter o respectivo ramal ou coletor, desde que atendidas todas as exigências regulamentares para a prestação do serviço, inclusive o pagamento da taxa de ligação.

Parágrafo Segundo - Em qualquer hipótese, e a exclusivo juízo da PMCBJ, a interrupção do fornecimento de que trata o parágrafo primeiro do art. precedente, poderá ser precedida de interdição do imóvel.

CAPÍTULO VIII

CLASSIFICAÇÃO, COBRANÇA E MEDIÇÃO DE CONSUMO

Art. 34 - Para fins de cobrança, o consumo de água é classificado nas seguintes categorias:

Categoria A - Quando a água é destinada aos usos domésticos e higiênicos em imóveis de qualquer natureza.

Categoria B - quando a água é destinada ao uso como matéria prima, componente de processo industrial, prestação de serviços, fins recreativos ou outros quaisquer que não os domésticos e higiênicos.

Parágrafo Primeiro - Na categoria B só será concedido após requerimento do interessado, especificando a finalidade do uso, vistoria e aprovação da PMCBJ.

Parágrafo Segundo - Os serviço de esgoto serão classificados na categoria do respectivo consumo de água.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

Art. 35 - A medição e o registro do consumo de água serão feito periodicamente, a intervalos regulares.

Art. 36 - O consumo medido é apurado por meio de hidrômetro.

Parágrafo Primeiro - Verificada qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, até que se proceda a sua correção, o consumo será cobrado pela MÉDIA das últimas medições registradas, até no máximo de seis.

Parágrafo Segundo - Na apuração do consumo serão desprezadas as frações de metro cúbico.

Art. 37 - Enquanto não for conveniente, a juízo da PMCBJ, a medição de consumo, este será fixado por estimativa em ato próprio.

Art. 38 - As tarifas de consumo de água serão calculadas segundo a sistemática constante da tabela anexa a este Regulamento.

Art. 39 - Quando o consumo mensal for inferior ao consumo básico da respectiva categoria, será devida a tarifa correspondente ao consumo básico.

Parágrafo Único - O consumo básico será fixado, para cada categoria, em ato próprio.

Art. 40 - Interrompido o fornecimento de água, de acordo com o artigo 32, será suspensa a emissão de contas, sujeitando-se o usuário, no entanto, no pagamento de eventuais débitos remanescentes, devidamente corrigidos, sem prejuízo de outras sanções previstas neste regulamento.

Art. 41 - As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentuais das tarifas de consumo de água, conforme ato próprio e segundo a sistemática constante da tabela anexa.

Art. 42 - A conta referente à cobrança da tarifa de água e esgoto será apresentada ao usuário a intervalos regulares.

Parágrafo Primeiro - As reclamações acerca dos valores consignados nas contas, somente serão recebidas até dez dias da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo - As contas que não forem pagas até a data do vencimento, serão acrescidas de 10% sobre o seu valor corrigido a título de multa.

Parágrafo Terceiro - Em caso de extravio da conta pelo usuário, a emissão de Segunda via será cobrada de acordo com ato próprio, segundo a sistemática constante da tabela anexa.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

Art. 43 - As tarifas de água e esgoto poderão ser cobradas em conjunto de todo um grupo de economias, organizadas em condomínio ou cujas ligações tenham sido concedidas a um único usuário, a critério e aprovação da PMCBJ.

Parágrafo Primeiro - Compreende-se por economias, as dependências isoladas entre si, constituídas como unidades imobiliárias autônomas, integrantes de uma edificação ou conjunto de edificações.

Parágrafo Segundo - No caso de núcleos habitacionais, mesmo que as ligações sejam concedidas a usuários diversos, é facultado à PMCBJ medir englobadamente o consumo de mais de uma ou de todas as unidades habitacionais.

Parágrafo Terceiro - No caso do Parágrafo anterior poderá, a exclusivo juízo da PMCBJ ser feito o rateio do consumo pelas unidades habitacionais e extraída uma conta para cada usuário.

Art. 44 - O chefe do Executivo Municipal expedirá os atos próprios necessários, fixando os consumos básicos por categoria, as taxas, tarifas, emolumentos e outros encargos a serem pagos pelos usuários.

CAPÍTULO IX

DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 45 – Cumpre ao usuário:

- I- Manter as instalações prediais em boas condições de funcionamento, evitando desperdício de água;
- II- Comunicar à PMCBJ qualquer anormalidade nas instalações do ramal ou coletor prediais ou no hidrômetro ou limitador de consumo;
- III- Zelar pelo hidrômetro ou limitador de consumo;
- IV- Zelar pela potabilidade da água na instalação predial, principalmente nos reservatórios, os quais deverão ser dotados de válvulas de bóia e de tampa hermeticamente vedada;
- V- Não permitir:
 - a) Ligação não autorizada pela PMCBJ de sua instalação predial para abastecimento ou esgotamento de outro imóvel (ligação abusiva);
 - b) Qualquer intervenção no ramal ou coletor predial, no hidrômetro ou no limitador de consumo por pessoa não autorizada pela PMCBJ.
- VI- Não dificultar, às pessoas autorizadas pela PMCBJ, o livre acesso às instalações prediais sob pena de interrupção do fornecimento de água.

Art. 46- Por infração deste regulamento, ficará o usuário além de outras sanções previstas no mesmo, sujeito às multas arbitradas em ato próprio.

Parágrafo único – Em casos de reincidência, as multas cabíveis poderão ser aplicadas em dobro.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 – Para servir às áreas ainda desprovidas de distribuidores, a PMCBJ poderá instalar comodidades públicas como torneiras, banheiros e lavanderias coletivos, na periferia da rede.

Parágrafo Primeiro – O preço de fornecimento de água nessas comodidades públicas será determinado em ato próprio.

Parágrafo Segundo – As comodidades públicas serão gradativamente suprimidas da rede distribuidora.

Art. 48 – Ocorrendo aumento extraordinário de consumo que, a critério da PMCBJ, seja devido a vazamentos invisíveis no alimentador e ou na instalação predial, poderá a PMCBJ deduzir, uma única vez, para efeito de cobrança do consumo, a diferença entre o consumo registrado pelo medidor e a média dos consumos anteriores, apurada conforme o parágrafo primeiro do Artigo 36.

Artigo 49 – A critério da PMCBJ deverão ser estudados os contratos especiais de fornecimento de água tendo em vista a localização da propriedade, o montante da demanda e a disponibilidade do sistema.

Artigo 50 – Todo e qualquer pedido do usuário deverá ser feito por requerimento à PMCBJ.

Artigo 51 – Serão resolvidos pela PMCBJ os casos para os quais este regulamento seja omissivo.

Córrego do Bom Jesus, 13 de Março de 2001.



Laércio do Carmo da Silva
Prefeito Municipal

Laércio do Carmo da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ANEXO I

ESQUEMA TARIFÁRIO

TARIFAS DE CONSUMO (Artigo 38 e 39)

Esquema de vinculação das tarifas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Córrego do Bom Jesus, Minas Gerais. A **UFPMCBJ (Unidade Fiscal Padrão do Município de Córrego do Bom Jesus)**, ou qualquer índice que o substituir, evidenciando incidência de percentuais.

I) SERVIÇO ESTIMADO POR ECONOMIA

- 1- Tarifa de água – **C\$0,50**
- 2- Tarifa de esgoto - **C\$0,50**

II) SERVIÇO MEDIDO

- 1- Tarifa de água
Mínima 10 m³ – **C\$3,00**
Metro cúbico excedente - **C\$0,30 para cada 1.000 litros**

- 2- Tarifa de esgoto
50% (cinquenta por cento) sobre o valor da tarifa de água, para todas as categorias de serviços.

* Valor da **UFPMCBJ = R\$ 45,00**



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CÓRREGO DO BOM JESUS
Adm – 2001/2004

REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

ANEXO II

PREÇO DE SERVIÇOS DIVERSOS:

I – Ligação de água (Artigo 24 e 25)

Taxa de ligação – 100% UFPMCBJ

II – Ligação de esgoto (Artigo 24 e 25)

Taxa de ligação – 100% UFPMCBJ

III – Restabelecimento ou suspensão do fornecimento de água (Art. 32)

Taxa - 5% UFPMCBJ

IV – Aferição de Hidrômetro (Artigo 31)

Se verificado que o hidrômetro está correto será cobrado o valor correspondente a duas vezes o preço em vigor da tarifa mínima de água de categoria referente.

V – Segunda via de conta - valor da taxa de expediente

VI – Remanejamento de local - 100% UFPMCBJ

VII – Expediente da água - C\$0,37

VIII – Eventuais serviços não estabelecidos neste anexo.

Terão seus custos determinados pelo PMCBJ, pela composição dos preços inerentes (Material e/ou mão-de-obra necessários)